

**PARECER Nº 51/2025**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Foram feitas as seguintes adequações no texto do projeto de lei em exame a fim de atender à técnica legislativa:

**a)** na ementa, substituímos o termo “vencimentos” por “remuneração”, com o objetivo de assegurar a uniformidade terminológica, uma vez que este último é utilizado nos artigos 1º e 7º.

**b)** no artigo 1º, *caput*, substituímos o termo “reajuste salarial” por “revisão da remuneração”, uma vez que o objetivo do projeto é recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação;

**c)** no inciso II do artigo 1º, inserimos o termo “Símbolo” para se referir aos vencimentos previstos no Anexo IV, conferindo mais clareza ao dispositivo;

**d)** as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II foram transformadas em parágrafos, tendo em vista que não introduzem elementos enumerativos relacionados ao referido inciso, mas sim ressalvas e complementações ao disposto no artigo 1º.

De acordo com as normas de técnica legislativa, as alíneas são utilizadas para enumerar elementos dentro de um inciso, enquanto os parágrafos têm a finalidade de apresentar ressalvas, restrições, extensões ou complementos ao enunciado principal do artigo.

**e) a alínea “b” do inciso II, transformada em §2º neste parecer, dispõe que:**

Após a aplicação do parágrafo anterior, o Executivo Municipal, verificando que a base salarial dos servidores públicos municipais de que trata este artigo ainda se encontra inferior ao valor do piso salarial profissional nacional de cada categoria, e somente neste caso, deverá proceder ao pagamento de base salarial no valor correspondente ao piso salarial profissional nacional de cada categoria.

Verifica-se que a redação inicial do dispositivo apresenta certa confusão, uma vez que menciona a existência de “parágrafo anterior”, o qual não consta na versão original do projeto. Com o objetivo de esclarecer tal inconsistência, entramos em contato com o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Senhor Adão Carlos Ferreira Melo, que informou tratar-se de um erro material. Segundo ele, a referência correta seria ao índice de reajuste do magistério, previsto no inciso II do artigo 1º.

Considerando o conteúdo do dispositivo, é possível concluir que, ao tratar do piso salarial profissional de cada categoria, ele efetivamente faz menção ao referido inciso II.

Diante disso, para sanar o erro material identificado, promovemos a adequação da redação, inserindo, no início do §2º, a seguinte expressão: “Após a aplicação do percentual previsto no inciso II deste artigo”;

**f) no artigo 7º, substituímos o termo “reajuste salarial” por “revisão remuneratória;**

**g) no artigo 8º, suprimimos a expressão “*revogadas as disposições em contrário*”,** uma vez que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esclareça-se, por fim, que as modificações operadas no texto da proposição se fizeram com absoluta fidelidade à norma aprovada em Plenário.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025**

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal - Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, nos percentuais abaixo indicados, que incidirão sobre os salários e vencimentos atuais, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo:

I - 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta, enquadrados nos Anexos I e V desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

II – 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos constantes dos Níveis II, III, IV e VII do Anexo III, e **dos Símbolos** do Anexo IV desta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.279, de 12 de abril de 2010, e da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

**§1º** Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 1.279, de 2010, os docentes do quadro de magistério com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**§2º** **Após a aplicação do percentual previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo, verificando que a base salarial dos servidores públicos municipais de que trata este inciso ainda se encontra inferior ao valor do piso salarial profissional nacional de cada categoria, e somente neste caso, deverá proceder ao pagamento de base salarial no valor correspondente ao piso salarial profissional nacional de cada categoria.**

**§3º** Os vencimentos constantes dos Níveis I, V e VI do Anexo III desta Lei serão revisados de acordo com o índice referido no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de setembro de 1998, o vencimento mínimo do servidor público municipal de Arinos será de valor idêntico ao salário-mínimo nacional vigente.

§1º Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, correspondentes ao Nível I, Letras: A, B, C, D e E; Nível II, Letras A, B, C, D e E; Nível III, Letras A, B, C, D e E; Nível IV, Letras: A e B, dos Anexos I e V; e Nível I, Letras: A, B e C, do Anexo III; serão reajustados para adequação ao valor mínimo legal vigente sem que tal reajuste implique em acréscimo remuneratório, vantagem pecuniária, incorporação ou qualquer outra forma de aumento real de vencimentos, tratando-se exclusivamente de medida necessária à preservação do cumprimento da legislação pertinente ao salário-mínimo nacional.

§2º O reajuste de que trata este artigo não ensejará efeitos retroativos nem incidirá sobre vantagens pessoais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos referidos.

**Art. 3º** Após aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário-mínimo será elevado àquele piso, em conformidade como o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 04, de 1998.

**Art. 4º** As tabelas de vencimento dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta vigorarão na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou com abertura de crédito adicional especial, via decreto.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em vigência neste exercício.

**Art. 7º** O pagamento da diferença da revisão da remuneração dos servidores, referente aos meses anteriores à publicação desta Lei, será efetuado um por vez, a cada mês subsequente à sua aprovação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS EXECUTIVO MUNICIPAL ANEXO

VII LEI N° 1.103 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
II	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
III	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.538,48	1.584,63	1.632,17	1.681,14	1.731,57	1.783,52	1.837,02
IV	1.518,00	1.518,00	1.548,72	1.595,18	1.643,04	1.692,33	1.743,10	1.795,39	1.849,25	1.904,73	1.961,87	2.020,73
V	1.605,80	1.653,97	1.703,59	1.754,70	1.807,34	1.861,56	1.917,41	1.974,93	2.034,18	2.095,20	2.158,06	2.222,80
VI	1.766,45	1.819,44	1.874,02	1.930,24	1.988,15	2.047,80	2.109,23	2.172,51	2.237,68	2.304,81	2.373,96	2.445,18
VII	1.943,06	2.001,35	2.061,39	2.123,23	2.186,93	2.252,54	2.320,11	2.389,72	2.461,41	2.535,25	2.611,31	2.689,65
VIII	2.137,35	2.201,47	2.267,51	2.335,54	2.405,60	2.477,77	2.552,10	2.628,67	2.707,53	2.788,75	2.872,42	2.958,59
IX	2.351,05	2.421,59	2.494,23	2.569,06	2.646,13	2.725,52	2.807,28	2.891,50	2.978,25	3.067,59	3.159,62	3.254,41
X	2.586,20	2.663,78	2.743,70	2.826,01	2.910,79	2.998,11	3.088,06	3.180,70	3.276,12	3.374,40	3.475,63	3.579,90
XI	2.844,83	2.930,18	3.018,09	3.108,63	3.201,89	3.297,94	3.396,88	3.498,79	3.603,75	3.711,86	3.823,22	3.937,92
XII	3.129,30	3.223,18	3.319,87	3.419,47	3.522,05	3.627,72	3.736,55	3.848,64	3.964,10	4.083,03	4.205,52	4.331,68
XIII	3.442,19	3.545,45	3.651,82	3.761,37	3.874,21	3.990,44	4.110,15	4.233,46	4.360,46	4.491,27	4.626,01	4.764,79
XIV	3.786,45	3.900,04	4.017,04	4.137,55	4.261,68	4.389,53	4.521,21	4.656,85	4.796,56	4.940,45	5.088,67	5.241,33
XV	4.165,08	4.290,03	4.418,74	4.551,30	4.687,84	4.828,47	4.973,33	5.122,53	5.276,20	5.434,49	5.597,52	5.765,45
XVI	4.581,61	4.719,06	4.860,63	5.006,45	5.156,64	5.311,34	5.470,68	5.634,80	5.803,84	5.977,96	6.157,30	6.342,02
XVII	5.039,78	5.190,98	5.346,70	5.507,11	5.672,32	5.842,49	6.017,76	6.198,30	6.384,24	6.575,77	6.773,05	6.976,24
XVIII	5.543,73	5.710,04	5.881,35	6.057,79	6.239,52	6.426,71	6.619,51	6.818,09	7.022,63	7.233,31	7.450,31	7.673,82
XIX	6.098,10	6.281,04	6.469,47	6.663,56	6.863,47	7.069,37	7.281,45	7.499,89	7.724,89	7.956,64	8.195,34	8.441,20
XX	6.707,91	6.909,14	7.116,42	7.329,91	7.549,81	7.776,30	8.009,59	8.249,88	8.497,37	8.752,29	9.014,86	9.285,31
XXI	7.378,73	7.600,09	7.828,10	8.062,94	8.304,83	8.553,97	8.810,59	9.074,91	9.347,16	9.627,57	9.916,40	10.213,89

## **ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO ANEXO**

**VIII LEI N° 1.103 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CC – 1	R\$ 3.649,91
CC – 2	R\$ 3.747,34
CC – 3	R\$ 6.105,37
CC – 4	R\$ 6.232,86

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO ANEXO IV LEI Nº

1.104 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÉS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.538,63	1.584,79	1.632,33	1.681,30	1.731,74	1.783,70	1.837,21	1.892,32	1.949,09
II	2.723,79	2.805,51	2.889,67	2.976,36	3.065,65	3.157,62	3.252,35	3.349,92	3.450,42	3.553,93	3.660,55	3.770,37
III (*)	25,61	26,38	27,17	27,99	28,83	29,69	30,58	31,50	32,45	33,42	34,42	35,45
IV	2.837,29	2.922,41	3.010,08	3.100,39	3.193,40	3.289,20	3.387,87	3.489,51	3.594,20	3.702,02	3.813,08	3.927,48
V	4.478,14	4.612,49	4.750,86	4.893,39	5.040,19	5.191,40	5.347,14	5.507,55	5.672,78	5.842,96	6.018,25	6.198,80
VI	4.308,73	4.437,99	4.571,13	4.708,26	4.849,51	4.994,99	5.144,84	5.299,19	5.458,17	5.621,91	5.790,57	5.964,29
VII	4.539,66	4.675,85	4.816,12	4.960,61	5.109,42	5.262,71	5.420,59	5.583,21	5.750,70	5.923,22	6.100,92	6.283,95

\*Valor da hora aula

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO ANEXO V LEI N° 1.104 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Escolar I	A	150 A 300	DI-1	R\$ 4.212,58
	B	301 A 400	DI-2	R\$ 4.296,83
	C	401 A 600	DI-3	R\$ 4.382,75
	D	601 A 800	DI-4	R\$ 4.470,22
	E	+ DE 800	DI-5	R\$ 4.559,80
Diretor Escolar II	A	150 A 300	DII-1	R\$ 5.015,78
	B	301 A 400	DII-2	R\$ 5.116,07
	C	401 A 600	DII-3	R\$ 5.218,44
	D	601 A 800	DII-4	R\$ 5.322,78
	E	+ DE 800	DII-5	R\$ 5.429,23
Vice-Diretor Escolar I			VI	R\$ 4.212,58
Vice-Diretor Escolar II			VII	R\$ 4.212,58
Inspetor Escolar			IEI	R\$ 4.212,58
Coordenador de Creche			CCI	R\$ 4.212,58
Coordenador Escolar			CEI	R\$ 4.212,58

## ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS ANEXO VII LEI N° 1.137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
II	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
III	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.538,48	1.584,63	1.632,17	1.681,14	1.731,57	1.783,52	1.837,02
IV	1.518,00	1.518,00	1.548,72	1.595,18	1.643,04	1.692,33	1.743,10	1.795,39	1.849,25	1.904,73	1.961,87	2.020,73
V	1.605,80	1.653,97	1.703,59	1.754,70	1.807,34	1.861,56	1.917,41	1.974,93	2.034,18	2.095,20	2.158,06	2.222,80
VI	1.766,45	1.819,44	1.874,02	1.930,24	1.988,15	2.047,80	2.109,23	2.172,51	2.237,68	2.304,81	2.373,96	2.445,18
VII	1.943,06	2.001,35	2.061,39	2.123,23	2.186,93	2.252,54	2.320,11	2.389,72	2.461,41	2.535,25	2.611,31	2.689,65
VIII	2.137,35	2.201,47	2.267,51	2.335,54	2.405,60	2.477,77	2.552,10	2.628,67	2.707,53	2.788,75	2.872,42	2.958,59
IX	2.351,05	2.421,59	2.494,23	2.569,06	2.646,13	2.725,52	2.807,28	2.891,50	2.978,25	3.067,59	3.159,62	3.254,41
X	2.586,20	2.663,78	2.743,70	2.826,01	2.910,79	2.998,11	3.088,06	3.180,70	3.276,12	3.374,40	3.475,63	3.579,90
XI	2.844,83	2.930,18	3.018,09	3.108,63	3.201,89	3.297,94	3.396,88	3.498,79	3.603,75	3.711,86	3.823,22	3.937,92
XII	3.129,30	3.223,18	3.319,87	3.419,47	3.522,05	3.627,72	3.736,55	3.848,64	3.964,10	4.083,03	4.205,52	4.331,68
XIII	3.442,19	3.545,45	3.651,82	3.761,37	3.874,21	3.990,44	4.110,15	4.233,46	4.360,46	4.491,27	4.626,01	4.764,79
XIV	3.786,45	3.900,04	4.017,04	4.137,55	4.261,68	4.389,53	4.521,21	4.656,85	4.796,56	4.940,45	5.088,67	5.241,33
XV	4.165,08	4.290,03	4.418,74	4.551,30	4.687,84	4.828,47	4.973,33	5.122,53	5.276,20	5.434,49	5.597,52	5.765,45
XVI	4.581,61	4.719,06	4.860,63	5.006,45	5.156,64	5.311,34	5.470,68	5.634,80	5.803,84	5.977,96	6.157,30	6.342,02
XVII	5.039,78	5.190,98	5.346,70	5.507,11	5.672,32	5.842,49	6.017,76	6.198,30	6.384,24	6.575,77	6.773,05	6.976,24
XVIII	5.543,73	5.710,04	5.881,35	6.057,79	6.239,52	6.426,71	6.619,51	6.818,09	7.022,63	7.233,31	7.450,31	7.673,82
XIX	6.098,10	6.281,04	6.469,47	6.663,56	6.863,47	7.069,37	7.281,45	7.499,89	7.724,89	7.956,64	8.195,34	8.441,20
XX	6.707,91	6.909,14	7.116,42	7.329,91	7.549,81	7.776,30	8.009,59	8.249,88	8.497,37	8.752,29	9.014,86	9.285,31
XXI	7.378,73	7.600,09	7.828,10	8.062,94	8.304,83	8.553,97	8.810,59	9.074,91	9.347,16	9.627,57	9.916,40	10.213,89

## **ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO ANEXO VIII LEI N° 1.137 DE 20  
DE DEZEMBRO DE 2006**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CC – 1	R\$ 3.785,32
CC – 2	R\$ 3.886,37
CC – 3	R\$ 6.646,10